

13/6/89
ADUADO
SEÇÃO 57
DOCUMENTAÇÃO
E
BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº 425/89

INTERESSADO: Colégio Unidade Suzano de Ensino de 1º e 2º Graus
Suzano

ASSUNTO: Fixação de mensalidade inicial

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0127/89

APROVADA EM 21 / 6 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 30/06/89:06

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidade inicial dos cursos de 1º Grau do Colégio Unidade Suzano de Ensino de 1º e 2º Graus/Suzano.

2. APRECIÇÃO

Conforme declaração do Sr. Delegado de Ensino da DRE-5-Leste, o Colégio Unidade Suzano de Ensino de 1º e 2º Graus, localizada na Av. Rio de Janeiro nº 100, na cidade de Suzano, cujo processo de autorização foi publicado no D.O.E. de 22/03/89, e embora não conste naquela publicação os valores iniciais autorizados, esses constam dos documentos enviados à CENE (Protocolo nº 01192/89) e definem as mensalidades a serem praticados a partir de março/89.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, nada temos a opor quanto à fixação inicial das mensalidades da Instituição, que para o mês de março/89 fixou o seguinte:

<u>Curso:</u>	<u>Mês Março/89</u>
1º Grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 80,00
5a. e 6a. séries	NCz\$ 82,00
7a. e 8a. séries	NCz\$ 90,00

São Paulo, 06 junho de 1.989

a) 
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente